



## DECRETO Nº 34414

de 31 de agosto de 2017.

**Institui o Observatório de Políticas Públicas e dá outras providências.**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica e considerando o que consta do processo administrativo nº 30408/2017; e

Considerando o que dispõe a alínea “a”, inciso VI, do artigo 84, da Constituição Federal, “Administração Pública tem apenas a função de organizar o funcionamento, sem aumento de despesa ou criação de cargos ou órgãos públicos”;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Observatório de Políticas Públicas, vinculado a Subsecretaria de Assuntos Institucionais, da Secretaria de Governo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - promoção de pesquisas acerca da realidade econômica, social, ambiental e urbana do Município;
- II - sistematização e divulgação dos estudos técnicos realizados pelos diferentes setores da administração pública municipal e de organizações parceiras;
- III - apoio às ações de capacitação de servidores públicos e da sociedade civil; e
- IV - preservação e organização da memória institucional.

**Art. 2º** São objetivos do Observatório de Políticas Públicas:

- I - elaborar diagnósticos econômicos, sociais e urbanos para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- II - criar metodologias de suporte para a implementação de políticas públicas;
- III - articular o conhecimento gerado pelos diferentes setores da administração pública municipal no que concernem as políticas públicas;
- IV - criar um repositório eletrônico de experiências e práticas de políticas públicas exitosas no Município de Guarulhos;
- V - articular uma rede acadêmica com as Universidades Públicas e Privadas interessadas em pensar soluções aos problemas do Município; e
- VI - contribuir na qualificação de servidores da administração pública para que possam compreender os novos modelos de gestão pública.

**Art. 3º** O Observatório de Políticas Públicas terá um Conselho Gestor composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria do Governo Municipal;
- II - Secretaria de Assuntos Difusos;
- III - Secretaria de Justiça;
- IV - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
- V - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

e Inovação;

**VI** - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico

**VII** - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

**VIII** - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**IX** - Secretaria da Fazenda;

**X** - Secretaria de Gestão;

**XI** - Secretaria de Meio Ambiente;

**XII** - Secretaria de Habitação;

**XIII** - Secretaria de Obras;

**XIV** - Secretaria da Saúde;

**XV** - Secretaria do Trabalho;

**XVI** - Secretaria de Serviços Públicos;

**XVII** - Secretaria de Transportes e Trânsito;

**XVIII** - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**XIX** - SAAE; e

**XX** - PROGUARU.

**Parágrafo único.** Cada órgão indicará dois representantes, um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito para compor o Conselho Gestor do Observatório de Políticas Públicas.

**Art. 4º** O Conselho Gestor, terá as seguintes atribuições:

**I** - fixar diretrizes e prioridades semestrais, de acordo com os objetivos estabelecidos no artigo 2º, deste Decreto;

**II** - definir agenda prioritária a agenda de pesquisa do observatório no semestre;

**III** - catalogar e qualificar informações;

**IV** - auxiliar e acompanhar a execução e os resultados obtidos nas ações voltadas a realidade econômica, social, ambiental e urbana do Município; e

**V** - subsidiar as atividades de planejamento e formulação de políticas públicas pelos diferentes setores da administração pública e de organizações parceiras.

**Parágrafo único.** O Conselho se reunirá semestralmente ou em função da necessidade.

**Art. 5º** A coordenação do Conselho, ficará incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Observatório de Políticas Públicas, sob a responsabilidade do representante da Subsecretaria de Assuntos Institucionais, da Secretaria do Governo.

**Art. 6º** A participação no Conselho será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 31 de agosto de 2017.

**GUTI**

Prefeito Municipal

**CARLOS SOLER**  
Secretário de Governo

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Diretor do Departamento  
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2017.

